





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as cominações previstas no art. 57, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

**Parágrafo único.** Caberá ao CODECOM, a fiscalização e aplicação das sanções previstas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os estabelecimentos terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequação a presente lei, ou seja, para afixação de placas ou cartazes.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("RB").

**.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de sexta-feira, 12/março/10 - Exemplar nº 7.342.**